



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO

**Estado do Rio Grande do Sul**

Fones: (53) 3224-0120, 3224-0210

Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000

CNPJ: 91558650/0001-02

**PROJETO DE LEI Nº 94/2022**

**"ALTERA O QUADRO DE CARGOS DA LEI Nº 2.399, DE 19/01/2022, QUE REESTRUTURA NO MUNICÍPIO O PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES PARA INCLUIR O CARGO COMISSIONADO DE CHEFE DO DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO (ANEXO I-37) "**

RUI VALDIR OTTO BRIZOLARA, prefeito municipal de Morro Redondo/RS no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o quadro de cargos da lei nº 2.399, de 19/01/2022, que reestrutura no município o Plano de Classificação de Cargos Comissionados e Funções, para incluir o cargo comissionado de chefe do departamento de tecnologia e informação (Anexo I-37) e, estabelece o respectivo plano de pagamento passando a vigorar com a redação dada por esta lei:

*Art. 1º Ficam criados os seguintes cargos em comissão (CC) de livre nomeação, destinados ao atendimento de encargos de direção, chefia e assessoramento (DCA), os quais poderão ser providos, optativamente, sob a forma de função gratificada para detentores de cargos de provimento efetivo, **totalizando 37 cargos distribuídos a seguir:***

<b>Nº de cargos</b>	<b>Denominação</b>	<b>Provimento</b>	<b>Padrão</b>	<b>Anexo</b>
05	Secretário Municipal	CC/DCA	Subsídio	I – 31 Lei nº 2.226/2019
01	Assessor Jurídico	CC/DCA	CC5 ou FG5	I – 32 Lei nº 2.247/2019
01	Assessor de Finanças Públicas	CC/DCA	CC4 ou FG4	I – 02 Lei nº 2.226/2019
09	Chefe de Departamento	CC/DCA	CC3 ou FG3	I – 04 a 10 Lei nº 2.226/2019 e I – 35 Lei nº 2.398/2022



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO**

**Estado do Rio Grande do Sul**

**Fones: (53) 3224-0120, 3224-0210**

**Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000**

**CNPJ: 91558650/0001-02**

				Lei nº 2.399/22 e I - 37
01	Assistente de Gabinete do Prefeito	CC/DCA	CC3 ou FG3	I – 03 Lei nº 2.226/2019
01	Assistente de Gabinete do Vice-Prefeito	CC/DCA	CC2 ou FG2	I – 12 Lei nº 2.226/2019
09	Chefe de Núcleo	CC/DCA	CC2 ou FG2	I – 13 a 16 e 18, 19, 20, 22 Lei nº 2.226/2019 e I-36 Lei nº 2.399/2022
09	Chefe de Setor	CC/DCA	CC1 ou FG1	I – 21, 23 a 27, 29, 30 Lei nº 2.226/2019 e I – 34 Lei nº 2.399/2022
01	Assessor de Imprensa	CC/DCA	CC1 ou FG1	I – 33 Lei nº 2.399/2022

Art. 2º As atribuições para o cargo criado por esta lei passam a constar no Anexo I -37 que é integrante desta.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 23 de novembro de 2022.

RUI VALDIR OTTO BRIZOLARA  
prefeito municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO**

**Estado do Rio Grande do Sul**

**Fones: (53) 3224-0120, 3224-0210**

**Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000**

**CNPJ: 91558650/0001-02**

## **ANEXO I**

### **ANEXO I – 37**

QUADRO: CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÃO GRATIFICADA

CLASSE: CHEFE DO DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO

PADRÃO: 3

CÓDIGO: CC3, FG3

**SÍNTESE DE DEVERES:** assessorar a manutenção preventiva e corretiva dos sistemas operacionais; hardware e software; chefiar ambientes informatizados, prestar suporte técnico ao usuário e elaborar documentação técnica para garantir o funcionamento dos sistemas. Assessorar na infraestrutura associadas, ativação, configuração de roteadores e switches entre outras atividades correlatas.

**EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES:** executar as atividades de tecnologia e informação, coordenar a rotina dos serviços para atender a demanda no que tange as atividades de ensino desenvolvidas em laboratórios de informática; auxiliar e assessorar o desenvolvimento das atividades relacionadas às oficinas de robóticas para a criação de dispositivos físicos que passarão a ser usados no dia a dia; e coordenar a montagem e a projeção de equipamentos audiovisuais utilizados nas diversas tarefas didáticas, garantindo a segurança da informação.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) Horário: à disposição do prefeito municipal;
- b) Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais;
- c) Outras: o exercício do cargo e/ou função poderá determinar a realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados.
- d) Instrução: ensino médio técnico na área afim.

**RECRUTAMENTO:** indicação pelo prefeito municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO**

**Estado do Rio Grande do Sul**

**Fones: (53) 3224-0120, 3224-0210**

**Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000**

**CNPJ: 91558650/0001-02**

## **JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 94/2022**

PREZADO PRESIDENTE:

PREZADOS VEREADORES:

Considerando no que se refere à competência para organizar o serviço público e o funcionalismo, o Município é respaldado pela autonomia administrativa que lhe é conferida pela CF, art. 30, I, assim poderá o chefe do PE criar cargos, funções, empregos, estabelecer regime de trabalho e o valor do vencimento dos seus servidores de acordo com as peculiaridades locais e as possibilidades do seu orçamento;

Considerando que o gestor público, dentro de sua autonomia, define a estrutura administrativa e as estratégias de atuação que se mostrarem mais adequadas à realidade municipal;

Considerando que o mundo do trabalho vem sofrendo mudanças importantes em virtude das inovações das últimas décadas relacionadas muitas vezes, à revolução tecnológica da era da informação;

Considerando que haverá aumento no gasto com pessoal necessitando de impacto orçamentário financeiro.

Resolve remeter o presente projeto de lei aos nobres vereadores para que seja analisado e votado.

Gabinete do Prefeito, em 23 de novembro de 2022.

RUI VALDIR OTTO BRIZOLARA

PREFEITO MUNICIPAL